

**EMENTA: DO ENQUADRAMENTO SINDICAL. APAE.** O enquadramento sindical é ditado pela atividade preponderante da entidade assistencial. A APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais integra a categoria econômica representada pelo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Rio Grande do Sul – SECRASO. Ainda que se entendesse de forma diversa, a APAE não deve cumprimento às normas coletivas atinentes aos professores, além de se destinarem a outra categoria econômica, não foi suscitada, através do SECRASO, nos respectivos dissídios coletivos. Recurso provido.

**VISTOS** e relatados estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO**, interposto de sentença da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrente **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS** e recorrida **CÁSSIA CILENE DE ALMEIDA CHALÁ**.

Inconformada com a sentença de parcial procedência, recorre ordinariamente a reclamada.

Propugna pela reforma da sentença no tocante ao enquadramento sindical. Por cautela, insurge-se contra a condenação nos seguintes aspectos: critério de cálculo das diferenças salariais e seu respectivo divisor, multa diária por atraso nos pagamentos, multa diária além da correção monetária, depósitos do FGTS, feriados e repousos semanais remunerados. Requer, ainda, a compensação das parcelas pagas sob o mesmo título.

Não há contrariedade.

É o relatório.

**ISTO POSTO:**  
**PRELIMINARMENTE.**  
**DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.**

## **ACÓRDÃO**

**00150.902/95-6 RO**

**Fl.2**

A reclamada, ao interpor o recurso ordinário, requer o deferimento da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com o pagamento, nesta fase, das custas processuais e do depósito recursal, sob pena de sacrificar sua folha de pagamento. Anota que a APAE é instituição filantrópica, de reconhecida utilidade pública nos âmbitos estadual e federal, possuindo certificado de isenção de tributos federais e sendo detentora de certificado de filantropia no Conselho Nacional de Assistência Social. Refere estar atravessando crise sem precedentes e sobrevivendo da caridade pública.

O pedido, apesar de dirigido ao juízo de primeiro grau, com documentos probatórios, foi remetido a esta instância recursal.

Trata-se, de fato, de questão *sui generis*. A entidade, como é do conhecimento público e como sói acontecer com entidades assistenciais de gênero assemelhado, sofre todos os percalços econômicos de forma ainda mais grave, já que depende financeiramente de contribuições de associados e beneméritos. Tem-se, assim, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade filantrópica, sem fins lucrativos e com utilidade pública, desempenha relevante papel assistencial na sociedade, sendo-lhe devida a concessão da justiça gratuita, como postulado.

### **MÉRITO.**

#### **DO ENQUADRAMENTO SINDICAL.**

Insurge-se a reclamada contra o enquadramento sindical da reclamante reconhecido em sentença. Argumenta que a APAE não é escola, mas instituição que trata de crianças excepcionais, não possuindo currículo, avaliação formal através de provas, nível de aproveitamento para progressão, conteúdos programáticos, ano letivo, etc, estando sujeita às normas coletivas firmadas entre a SENALBA e SECRASO. Diz que a reclamante não é professora, mas instrutora. Alega realizar trabalho psicopedagógico e ocupacional, em atividades não abrangidas pelas normas do Ministério da Educação. Busca a reforma da sentença para que se reconheça a aplicação, em relação à reclamante, das decisões normativas aplicáveis ao SENALBA e SECRASO e, por consequência, a exclusão da condenação de todas as verbas decorrentes do enquadramento sindical como professor.

Tem razão a recorrente.

É incontroverso que a reclamante realizava tarefas relacionadas com crianças excepcionais. Conforme seu depoimento, realizou trabalhos com alunos especiais, dentre outros, equivalentes à pré-escola e relativos a ensinamento, com

**ACÓRDÃO**  
**00150.902/95-6 RO**

**Fl.3**

iniciação à alfabetização. Ainda que tais tarefas sejam similares às exercidas pelos professores, não é este o critério para se promover o enquadramento sindical, que leva em conta a atividade preponderante da entidade. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é entidade assistencial, com as finalidades precípua delineadas no artigo 2º de seu estatuto (fl. 64), dentre elas o tratamento, educação, reabilitação e inserção social do excepcional. Em síntese, é entidade de assistência social e de orientação ao excepcional. Não se trata de estabelecimento escolar, ainda que algumas de suas atividades possam ser similares. Seu enquadramento sindical, ditado pela atividade preponderante da entidade, é no Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Rio Grande do Sul – SECRASO. A categoria profissional, a sua vez, é representada pelo SENALBA – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul (fl. 59).

Não se aplicam ao caso, portanto, as decisões normativas juntadas aos autos pela reclamante, pois firmadas pelo Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda que se entendesse que a reclamante pertencesse à categoria dos professores, a reclamada não estaria sujeita às normas coletivas a estes pertinentes, pois, além de não integrar a categoria econômica dos estabelecimentos de ensino, não participou, através de seu sindicato – SECRASO, daquelas negociações coletivas, nelas não sendo suscitada.

Frente ao exposto, dá-se provimento ao recurso para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das parcelas de diferenças salariais com integrações, repousos semanais remunerados e feriados com reflexos e atualização monetária e multa normativa, que tiveram por fundamento normas coletivas não aplicáveis à hipótese dos autos.

Recurso provido.

**DEPÓSITOS DO FGTS.**

Alega a reclamada que, por não terem sido alvo de impugnação, os documentos relativos ao FGTS juntados aos autos, provam o depósito dessa parcela. Diz, ainda, que se mais documentos não foram juntados é porque a autora deu-se por

**ACÓRDÃO**  
**00150.902/95-6 RO**

**Fl.4**

satisfeita com os demonstrativos trazidos a juízo. Entende que deva ser ressaltado que as diferenças de FGTS podem ser igual a zero.

A MM. Junta condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS com acréscimo de 40%, por concluir que o FGTS não foi corretamente depositado na conta vinculada da autora, uma vez que só foram trazidos aos autos as GRs e não as relações de empregados.

A sentença deve ser reformada, embora sob outro fundamento.

O pedido da reclamante (item f, fl. 03) é de "diferenças de FGTS, conforme pedidos supra, mais 40%". Os "pedidos supra" são todos embasados em normas coletivas que, como se viu acima, não são aplicáveis à relação contratual havida entre as partes.

Em nenhum momento foi deduzido pedido de diferenças de FGTS da contratualidade pela incorreção dos depósitos. Dessa forma, a decisão vai além dos limites da lide, constituindo, obviamente, *ultra petita*.

Assim, resta provido o recurso, também no presente tópico, para absolver-se a reclamada da condenação imposta, no particular.

Ante o exposto,

**ACORDAM** os Juízes da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pela reclamada, deferindo-lhe a gratuidade da justiça. No mérito, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta em primeiro grau. Custas revertidas à reclamante e dispensadas. Intimem-se.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 1999.

**JOÃO GHISLENI FILHO – JUIZ NO EXERCÍCIO DA  
PRESIDÊNCIA**

**GILBERTO PORCELLO PETRY - JUIZ-RELATOR**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**ACÓRDÃO**  
**00150.902/95-6 RO**

**F1.5**